PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
10 / 06 / 2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei municipal nº 1.237,de 25 de setembro de 2017 que Institui no âmbito município de Espera Feliz – MG a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista - TEA, e da outras providencias.

O Povo do Município de Espera Feliz - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.237 de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 2º**.:

I.;

II.;

III.;

IV.;

V.;

VI.;

VII.;

VIII. Instituir o mês de abril como o mês da campanha de conscientização do autismo denominado "Abril Azul", promovendo ações voltadas para os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;"

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.237,de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

" **Art. 8º** Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2.020, fica criada, em âmbito Municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista - CIPTEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doença e Problemas Relacionados a Saúde (CID), ou documentação congênere, e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado.
II. Fotografia no formato 03x04 e assinatura ou impressão digital do identificado;
III. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV. Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em âmbito municipal, estadual e nacional

§ 3º Fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as ações a serem tomadas juntamente com as demais secretarias."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, em Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2.021.

Romolo Quintão Donadio
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores (as)A

Apresento aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.237/2017, dando à mesma mais substancia, visando propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

"Autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações sociais normais, se comporta de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve a inteligência normal. O autismo é uma patologia diferente do retardo mental ou da tesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças."(Conforme o site: http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?44&-autismo).

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, em Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 07(sete) dias do mês de junho do ano de 2.021.

Romolo Quintão Donadio
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de

Ofício nº: 226/2021
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 08/06/2021

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal – Altera e acrescenta dispositivo a lei municipal nº 1237, de 25 de setembro de 2017 que Institui no âmbito município de Espera Feliz – MG a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA, e da outras providencias.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ROMOLO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Ao Exmº Sr.
Paulo Sérgio Felipe
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG